



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA Nº
001/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO E FRANCISCO TADEU
CARNEIRO FILHO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO**, pessoa jurídica,
criada através da Resolução CFBio nº 344, de 06/06/2014, com sede na Rua Frederico de Castro
Rabelo, 114 – Ed. Carlos Kiappe, salas 601-605 - Comércio, Salvador-BA – (CEP: 40.015-000),
através de seu Presidente, o Conselheiro César Roberto Góes Carqueija, doravante denominado
simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: **FRANCISCO TADEU CARNEIRO FILHO**, brasileiro, casado, advogado,
inscrito na OAB/BA sob o nº 19.796 e no CPF/MF n.º 785.687.305 – 15, com endereço profissional
na Rua Aurélio Rodrigues Mascarenhas nº 74 – 1º andar salas 5/11 – Edf. Daiane Center – Centro
Riachão do Jacuípe /BA, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de SERVIÇOS DE
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA nas questões relativas a processos judiciais e
administrativos e consultoria geral de interesse do CONSELHO, compreendendo:

- a) Assistência jurídica preventiva de orientação específica no segmento de licitações e contratos
administrativos, por meio de pareceres escritos, julgamentos de recursos administrativos e demais
peças aplicáveis à espécie;

Rua Frederico de Castro Rabelo, Nº 114
Ed. Carlos Kiappe 6º Andar, salas 601 a 605
CEP: 40015-000, Bairro: Comércio - Salvador/BA



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

- b) Assistência judicial contenciosa, através da elaboração de defesa e propositura de ações de interesse do CONTRATANTE, envolvendo questões de quaisquer naturezas, exceto ações criminais;
- c) Comparecimento a audiências administrativas ou judiciais em processos nos quais o CONTRATANTE figure como Autor, Réu, assistente, litisconsorte, nas matérias constantes do item anterior;
- d) Elaborar pareceres escritos, responder impugnações, recursos, indagações de interessados e de órgãos públicos fiscalizadores que se relacionarem com atividades realizadas pelo Conselho;
- e) Participação em reuniões, de caráter jurídicos, no Estado da Bahia ou em outros Estados, as quais se relacionem com as atividades do Conselho.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor dos serviços ora contratados, importa em R\$ 4.152,10 (quatro mil, cento e vinte e dois reais e dez centavos), que será pago mensalmente, descontados os encargos pertinentes (ISS, IR, INSS, etc).

DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de execução dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, ou seja, 06/01/2017, e se findará em 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, correndo pela dotação orçamentária abaixo indicada:

DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO	RECEITA
Conselho Regional de Biologia – 8ª Região (BA, AL, SE)	6.313.02.01.003 – Serviços Advocatícios	3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria - Pessoa Física	1210.00.00 - Contribuições Sociais (profissionais)



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATADO prestará seus serviços diariamente, utilizando seu próprio estabelecimento, bem assim, comparecerá as reuniões previamente designadas para prestar consultoria jurídica, devendo ainda:

- a) Serviços de assessoria consultiva na área jurídica, mediante emissão de pareceres por escrito, sem limite de quantidade mensal;
- b) Serviços de natureza jurídica, notadamente o assessoramento nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos e a defesa da entidade perante o Tribunal de Contas da União e Ministério Público da União;
- c) Serviços de assessoria, mediante emissão de pareceres por escrito, nas questões pertinentes a licitações e contratos administrativos, incluindo a análise, do ponto de vista jurídico-administrativo, de processos licitatórios, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação, de alienações, locações, e outros procedimentos dessa natureza, e a consequente aprovação das minutas dos editais, dos contratos, termos aditivos, ajustes, convênios e acordos, conforme previsto no Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Ainda em relação ao tema licitações e contratos, a emissão de pareceres referentes a possibilidade ou não do CRBio-08 firmar uma contratação/aquisição quando essa não envolver a aprovação de minutas de edital ou de contrato;
- d) Serviços de consultoria preventiva, referente à legislação específica aplicável aos Conselhos de Biologia e à legislação trabalhista;
- e) Prestar assessoramento às Comissões do CRBio-08, inclusive nos processos ético-profissionais, em decorrência de denúncia contra profissional inscrito e não inscrito e de fiscalizações do exercício profissional, o acompanhamento do processo, a oitiva das partes e o julgamento, até a sua conclusão;
- f) Proposituras, acompanhamento e defesa de ações em âmbito contencioso, nas esferas administrativa e judicial, sem limite;
- g) Consultorias verbais ilimitadas;
- h) Acompanhamento das causas em curso, incluindo a redação de todas as peças necessárias para a defesa do CRBio-08 até o trânsito em julgado da sentença;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

- i) Participação em reuniões, de caráter jurídico, no Estado da Bahia ou em outros Estados, as quais se relacionem com as atividades do CRBio-08;
- j) Horas presenciais de 8h (oito) horas semanais ou de acordo com a demanda, sendo distribuídas preferencialmente em 02 (duas) vezes por semana, na sede do CRBio-08, salvo nas reuniões de diretoria e de plenária, cuja presença será obrigatória.

CLÁUSULA QUINTA - Constitui encargo exclusivo do CONTRATADO a elaboração de todas as peças processuais em nome do CONSELHO, devendo aquele constar como signatário de todos os petítórios, exceções, mandados de segurança e recursos, ainda que em conjunto com outros profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONSELHO se obriga a fornecer os documentos relativos ao objeto desde ajuste, sempre que instada para tal fim, de modo a que possa exercer o patrono contratado o pleno exercício deste ajuste, isto nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor. Caso haja extravio de documentos solicitados, deverá o CONSELHO comunicar por escrito a ocorrência à contratada, isto em lapso temporal consentâneo com o prazo processual fixado para exibição dos respectivos documentos, de modo a que possa a contratada justificar o não entranhamento ao Órgão Administrativo ou Jurisdicional competente.

CLÁUSULA OITAVA - Efetuará o CONSELHO o pagamento de todas as custas judiciais, depósitos recursais, cauções e honorários periciais, relacionados aos processos judiciais em que for parte, sempre que se materializar ordem judicial correspondente, devendo, para tanto, ser previamente cientificada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - Dará o CONSELHO imediato conhecimento ao CONTRATADO acerca do inteiro teor de citações em ações movidas em seu desfavor, assim como intimações e notificações,



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

visando possa a contratada materializar o aviamento da peça processual exigível na espécie, assim como estar presente no ato processual designado.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os serviços aqui contratados foram objeto de dispensa de licitação, em virtude da sua inexigibilidade, nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/91, conforme disposto na Súmula nº 04/2012/COP do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Salvador- BA, Seção Judiciária da Bahia, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE,)

E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração do CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Salvador, 06 de janeiro de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO

CÉSAR ROBERTO GOES CARQUEIJA

PRESIDENTE

Biol. César Roberto Goes Carqueija
CRBio 27.013/08-D
Presidente CRBio 08

FRANCISCO TADEU CARNEIRO FILHO

ADVOGADO – OAB/BA nº 19.796

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº 022.111.665-63

CPF/MF Nº 506664285-49